Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

# REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE CNPJ Nº 17.012.019/0001-50

## PARTE GERAL

*Aprovado conforme Instrumento Particular de Alteração em 21 de Novembro de 2024, com vigência a partir do dia 21 de Novembro de 2024.*

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

## CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE** é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características.

**1.2.** Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

**1.3.** Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

| | |
|---|---|
| **ADMINISTRADORA:** | é a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder; |
| **Agência de Classificação de Risco:** | a agência classificadora de risco; |
| **Agente de Cobrança:** | significa o conjunto formado pelas seguintes empresas parceiras e detentoras de interesse comum, contratadas pelo FUNDO para a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos: (i) **Opinião Assessoria e Consultoria Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 11, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.674.069/000151; (ii) **Sifra Serviços de Crédito Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.999/0001-10; e (iii) **OPS – Desenvolvimento de Negócios Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 32, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.411.164/0001-13; |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

| | |
|---|---|
| **Alocação Mínima:** | percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Liquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis; |
| **ANBIMA:** | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; |
| **Anexo:** | anexo descritivo da Classe de Cotas, o qual será parte integrante do Regulamento; |
| **Assembleia:** | é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO** (de todas as Classes de Cotas); |
| **Auditor Independente:** | é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**; |
| **Ativos Financeiros:** | são os ativos listados no item 4.4 do Anexo ao Regulamento; |
| **B3:** | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; |
| **BACEN:** | o Banco Central do Brasil; |
| **Cedentes:** | são pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no território nacional, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe de Cotas, na forma neste Regulamento e/ou no Anexo; |
| **Classe de Cotas** ou **Classes de Cotas:** | qualquer Classe de Cotas do **FUNDO**, que pode ser aberta ou fechada; |
| **Contrato de Cessão:** | é o contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças, contrato de promessa de cessão e aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças, ou ainda, todo e qualquer instrumento que caracterize a cessão de crédito para a Classe de Cotas, celebrado entre o Cedente e o **FUNDO** ou Classe de Cotas, devidamente representado pelo GESTOR, e quando for o caso, com o(s) devedor(es) solidário(s); |
| **Comitê de Crédito:** | é o comitê de crédito das Empresas de Consultoria Especializada; |
| **Contrato de Cobrança:** | o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; |
| **Contrato de Consultoria:** | é o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, que consiste na análise e seleção dos Direitos Creditórios, para integrarem a carteira da Classe de Cotas, celebrado entre o FUNDO/Classe de Cotas, devidamente representado pelo **GESTOR**, e as Empresas de Consultoria Especializada; |
| **Cotas:** | é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175; |
| **Subclasse de Cotas Seniores:** | são as Subclasses de Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização e/ou resgate; |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

| | |
|---|---|
| **Subclasse de Cotas Subordinadas:** | são as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto; |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:** | são as Subclasses de Cotas subordinadas júnior que se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e/ou resgate; |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:** | são as Subclasses de Cotas subordinadas mezanino que se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores para efeitos de amortização e/ou resgate; |
| **Cotista ou Cotistas:** | aquele(s) que detém cotas do **FUNDO** ou de suas Classes de Cotas; |
| **Critérios de Elegibilidade:** | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis; |
| **Coobrigação:** | obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas; |
| **Custodiante:** | **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 18.478, de 02 de março de 2021; |
| **CVM:** | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| **Data de Aquisição:** | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe de Cotas; |
| **Data de Integralização Inicial:** | é a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas representativas do patrimônio do **FUNDO**/Classe de Cotas; |
| **Depositário:** | significa o terceiro a ser contratado pelo Custodiante para prestar o serviço de guarda de determinados Documentos Comprobatórios, quando aplicável; |
| **Devedores:** | os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis; |
| **Devedores Solidários:** | significa os devedores que se obrigam, por meio do respectivo Contrato de Cessão ou termo de adesão ao Contrato de Cessão, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do **FUNDO**/Classe de Cotas, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

| | |
|---|---|
| | Creditório cedidos à Classe de Cotas nos termos do Contrato de Cessão; |
| **Dia Útil:** | significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Custodiante; e (ii) feriados de âmbito nacional; |
| **Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito:** | significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações Performadas ou Não Performadas realizadas nos segmentos comercial, financeiro, industrial, imobiliário, agronegócio e prestação de serviços, celebradas entre os Cedentes e os Devedores, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ/MF, ou provenientes da venda de bens e/ou prestação de serviços, cujo pagamento seja realizado por transações com cartões de crédito representados por Documentos Comprobatórios da Operação, observado o disposto em cada Contrato de Cessão; |
| **Distribuição das Cotas:** | a distribuição de Cotas será realizada por **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020; |
| **Direitos Creditórios Elegíveis:** | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe de Cotas nos termos do Contrato de Cessão; |
| **Direitos Creditórios Inadimplidos:** | os Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos; |
| **Documentos Comprobatórios da Operação:** | significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, a via negociável da Cédula de Credito Bancário (CCB), os contratos, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais de Serviços (Físicas), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), os Recibos Provisórios de Serviços (RPS - desde que haja expressa previsão normativa municipal da sede do Cedente), os cheques, as debêntures, as Letras de Câmbio Comercial (LCC), Nota Comercial, Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF), os títulos de crédito, os boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

| | |
|---|---|
| | documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014; |
| **Empresas de Consultoria Especializada:** | é o conjunto formado pelas seguintes empresas parceiras e detentoras de interesse comum, contratadas para prestar serviços em favor do **FUNDO**: (i) Opinião Assessoria; (ii) Sifra Serviços de Crédito Ltda; e (iii) OPS; |
| **Entidade Registradora:** | instituição contratada pela **ADMINISTRADORA** para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios; |
| **Eventos de Avaliação:** | são as hipóteses descritas no Capítulo XIII do Anexo à este Regulamento; |
| **Eventos de Liquidação:** | são as hipóteses descritas no Capítulo XIV do Anexo à este Regulamento; |
| **Excesso de Cobertura:** | significa parte do Patrimônio Líquido que excede a Razão de Garantia prevista no Anexo ao Regulamento, que poderá ensejar amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior; |
| **FUNDO:** | o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.012.019/0001-50; |
| **Garantia Real:** | significa penhor, hipoteca, cessão fiduciária ou alienação fiduciária, conforme o caso, devidamente formalizadas em garantia do pagamento de Direito Creditório, podendo ser constituídas por bem móvel, bem imóvel, veículos automotores ou demais recebíveis/títulos de crédito; |
| **GESTOR:** | é a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua dos Pinheiros, 870 conj. 201 e 202 Ed. Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.459.864/0001-25, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório nª 17722, de 06 de março de 2020; |
| **Índice de Inadimplência de 60 Dias:** | significa a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que tenham sido pagos em atraso há mais de 60 dias ou que se encontram em atraso há mais de 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com vencimento nos meses de apuração; |
| **Índice de Recompra:** | é o resultado da divisão do valor dos Direitos Creditórios recomprados ao final de determinado mês pelo Patrimônio Líquido do **FUNDO**; |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

| | |
|---|---|
| **Instrução CVM 489:** | É a Instrução CVM nº 489, de 14.01.2011, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do programa de incentivo à implementação de projetos de interesse social, e dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados; |
| **LTV:** | significa o *Loan to Value,* que corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor de avaliação do bem objeto da Garantia Real por uma empresa especializada, expressa na forma percentual; |
| **Não Performadas:** | são as operações resultantes de contratos em que a Cedente ainda não cumpriu as suas obrigações (serviços ainda não prestados ou mercadorias ainda não entregues, e aceitas); |
| **Opinião Assessoria:** | significa a Opinião Assessoria e Consultoria Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 11, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.674.069/0001-51; |
| **OPS:** | significa a OPS Desenvolvimento de Negócios Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 32, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.411.164/0001-13; |
| **Partes Relacionadas**: | as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle; |
| **Patrimônio Líquido:** | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões; |
| **Performadas:** | são as operações resultantes de contratos em que a Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos) ou operações de crédito já consumadas, restando apenas a obrigação do devedor de efetuar o pagamento; |
| **Prestadores de Serviços Essenciais:** | a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, quando referidos em conjunto; |
| **Recompra:** | as situações em que, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (i) o Cedente tenha recomprado os Direitos Creditórios; (ii) o **FUNDO**/Classe de Cotas tenha exercido seu direito à coobrigação, tendo o devedor solidário |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

| | |
|---|---|
| | adimplido com as obrigações do respectivo Devedor; e/ou (iii) tenha ocorrido a resolução da cessão; |
| **Recursos Livres:** | é a parcela do patrimônio líquido do **FUNDO**/Classe de Cotas que não estiver investida em Direitos Creditórios; |
| **Regulamento:** | o regulamento do **FUNDO**; |
| **Resolução CVM 30:** | é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; |
| **Resolução CVM 175:** | é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; |
| **Sacados Especiais:** | são os sacados com sólida situação financeira aprovados pelo Comitê de Crédito, e que poderão representar, individualmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; sendo estes: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras - CNPJ/MF: 33.000.167/0001-01, Vale S.A. - CNPJ/MF 33.592.510/0001-54 e Companhia Brasileira de Distribuição - CNPJ/MF 47.508.411/0001-56; |
| **SELIC:** | é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia; |
| **Sifra Serviços de Crédito Ltda:** | significa a Sifra Serviços de Crédito Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.999/0001-10; |
| **Subordinação Qualificada:** | a situação em que, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 40% (quarenta por cento); e (b) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento); |
| **Subordinação Qualificada 50+:** | é a situação na qual, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); e (b) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 30% (trinta por cento); |
| **Suplemento:** | é o documento cujo modelo é parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras para cada série de Cotas Seniores e de cada tipo de Cotas Subordinadas Mezanino; |
| **Taxa de Administração:** | é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo à este Regulamento; |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

| | |
|---|---|
| **Taxa de Gestão:** | é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo à este Regulamento; |
| **Taxa de Performance:** | é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo à este Regulamento; |
| **Termo de Cessão:** | é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**/Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão; |
| **Tribunal Regional Federal:** | é o Tribunal Regional Federal. |

## CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

**2.1.** O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**2.2.** Prazo de duração: Indeterminado.

**2.3.** **Exercício Social**: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia, nos termos da legislação vigente.

**2.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA Outros – Foco de Atuação Multicarteira Outros.

**2.5.** **Classes de Cotas**: Única.

## CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

**3.1** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os Demais Prestadores de Serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à regulamentação ou à autorregulação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

**3.1.1** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

**3.1.2** A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, aqueles causados por dolo ou culpa devidamente

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A



comprovados por sentença judicial transitado em julgado, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

**3.1.3** Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação de outros prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

**3.1.4** Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com o **GESTOR**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação e autorregulação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

**3.1.5** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus clientes devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

**(i)** regulamento atualizado;
**(ii)** descrição da tributação aplicável; e
**(iii)** lâmina atualizada, se aplicável.

**3.1.6** É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

**3.1.6.1** A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**3.1.7** Na qualidade de representante dos interesses do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá registrar em seu nome ou de terceiro contratado por esta, as garantias reais constituídas sobre bens imóveis ou móveis oferecidos em garantia das obrigações assumidas perante o **FUNDO**/Classe de Cotas e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas.

**3.1.8** A propriedade do imóvel, também poderá ser registrada como propriedade fiduciária da **ADMINISTRADORA** na eventualidade do **FUNDO**/Classe de Cotas excutir garantia real, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais bens móveis ou imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: (i) não

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A



responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da **ADMINISTRADORA**, (ii) não comporão a lista de bens e direitos da **ADMINISTRADORA**, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial, (iii) a **ADMINISTRADORA** de forma alguma poderá constituir ônus reais sobre os bens, e (iv) não integrarão de forma alguma o ativo da **ADMINISTRADORA**.

**3.1.9** Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do item 3.1.8 acima, a **ADMINISTRADORA** terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do **FUNDO**/Classe de Cotas.

**3.1.10** A **ADMINISTRADORA** poderá contratar terceiros para realizar em seu nome, e em benefício do **FUNDO**/Classe de Cotas, os atos mencionados nos itens 3.1.7, 3.1.8 e 3.1.9 acima, nas hipóteses de impedimentos técnicos, operacionais ou interpretativos, para conclusão da devida formalização.

**3.1.11** Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

**3.2** **DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**3.2.1** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos contratos de prestação de serviços, se for o caso:

**(i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- **a)** o registro de cotistas;
- **b)** o livro de atas das Assembleias;
- **c)** a lista de presença de cotistas;
- **d)** os pareceres do auditor independente; e
- **e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

**(ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

**(iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**(iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

**(v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

**(vi)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste regulamento;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(vii)** nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;

**(viii)** divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

**(ix)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;

**(x)** observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

**(xi)** cumprir as deliberações da Assembleia;

**(xii)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, custodiante, entidade registradora, Empresas de Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

**(xiii)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

**(xiv)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

**(xv)** no que se refere às Classes de Cotas que adquiram os precatórios federais previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

**(xvi)** providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO (quando aplicável);

**(xvii)** a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, uma vez formalmente contratada para tanto; e

**(xviii)** calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento.

**3.2.1.1** O documento referido no inciso (xiii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**3.2.2** A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

**3.3** **DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**3.4** O **GESTOR,** observadas as limitações deste Regulamento, na regulamentação e autorregulação vigente, incluindo, sem limitação, o disposto no item 3.4.1 abaixo, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

**3.4.1** O **GESTOR** deverá decidir pela aquisição e alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, com base nos Critérios de Elegibilidade pré-verificados pelas Empresas de Consultoria Especializada e validados pelo Custodiante, quando da aquisição pela Classe de Cotas.

**3.4.2** Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, na autorregulação vigente, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

**(i)** informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
**(ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
**(iii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
**(iv)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
**(v)** observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
**(vi)** cumprir as deliberações da Assembleia;
**(vii)** negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
**(viii)** encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
**(ix)** enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
**(x)** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
**(xi)** notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
**(xii)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(xiii)** registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou das Empresas de Consultoria Especializada;
**(xiv)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
**(xv)** informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

**3.4.3** Em adição as responsabilidades dispostas no item 3.4.2 acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

**(i)** estruturar o **FUNDO**, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
**(ii)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
**(iii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
**(iv)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe de Cotas ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
**(v)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
**(vi)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
**(vii)** sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:

**a)** o índice de subordinação, caso exista;
**b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
**c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**(viii)** caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais:

**a)** se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da Classe de Cotas, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios; e
**b)** previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

**(ix)** Participar do Comitê de Crédito das Empresas de Consultoria Especializada;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(x)** Monitorar, controlar e gerir a reserva de caixa; e
**(xi)** Acompanhar as atividades desempenhadas pelas Empresas de Consultoria Especializada.

**3.4.4** O **GESTOR** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

**3.4.4.1** O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

**3.4.5** É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de quotas do mesmo; eIV - ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

**3.4.5.1** As vedações de que tratam os incisos acimaabrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

**3.4.6** É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e/ou da Classe de Cotas:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento, no Anexo ou na regulamentação vigente aplicável;
III – aplicar recursos diretamente no exterior;
IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento da regulamentação vigente;
VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
VII – vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**/Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

VIII – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
X – obter ou conceder empréstimos admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
XI- ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe De Cotas; e
XII – efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

## CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**4.1.** Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
**(iii)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
**(iv)** honorários e despesas do auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
**(vii)**honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
**(ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
**(x)** despesas com a realização de Assembleia;
**(xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
**(xii)**despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
**(xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(xiv)** no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
**(xv)***royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
**(xvi)** taxas de administração e de gestão;
**(xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
**(xviii)** taxa máxima de distribuição;
**(xix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
**(xx)** contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
**(xxi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
**(xxii)** remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;
**(xxiii)** taxa de performance, caso haja;
**(xxiv)** taxa máxima de custódia;
**(xxv)** registro de direitos creditórios;
**(xxvi)** nas Classes de Cotas restritas, a remuneração das Empresas de Consultoria Especializada;
**(xxvii)** nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança; e
**(xxviii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento, no Anexo ou na regulamentação pertinente.

**4.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas**: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

**4.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO**: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

**4.4.** Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do **FUNDO** que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 31 de março de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 31 de dezembro de 2024.

## CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**5.1.** Compete privativamente à Assembleia deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

**(i)** as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
**(ii)** a substituição da **ADMINISTRADORA,** do **GESTOR** e/ou e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**/Classe de Cotas;
**(iii)** deliberar sobre a emissão de novas Cotas Sênior e/ou Mezanino;
**(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
**(v)** a transformação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
**(vi)** a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175, observado o subitem (vi) abaixo;
**(vii)** deliberar sobre a destituição das Empresas de Consultoria Especializada ou sobre a contratação pelo **FUNDO**/Classe de Cotas de novas prestadoras de serviços de consultoria especializada;
**(viii)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
**(ix)** deliberar sobre amortizações de Cotas em condições distintas das originalmente previstas neste Regulamento e/ou no Anexo ou em seus respectivos Suplementos;
**(x)** deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas;
**(xi)** deliberar se um Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação do **FUNDO**;
**(xii)** deliberar se um Evento de Liquidação deverá acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
**(xiii)** deliberar sobre procedimentos a serem adotados para resgate de Cotas do **FUNDO**, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditório;
**(xiv)** deliberar sobre alteração dos percentuais de Razão de Garantia;
**(xv)** deliberar sobre alterações nas características das Cotas;
**(xvi)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e
**(xvii)** o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

**5.1.1.** No caso de substituição da **ADMINISTRADORA**, esta deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**/Classe de Cotas: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da realização da respectiva Assembleia que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO**/Classe de Cotas, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA**, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do **FUNDO**/Classe de Cotas que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

**5.1.2.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** previstas neste Capítulo, a **ADMINISTRADORA** fará jus à remuneração *pro rata temporis* até que a sua efetiva substituição ocorra.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**5.1.3.** As regras dispostas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, no que couber, também são aplicáveis à substituição da **GESTORA**.

**5.2.** A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**5.3.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso as referidas Assembleias não sejam instaladas em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**5.3.1.** Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**5.3.2.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**5.3.3.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

**5.4.** A convocação das Assembleias deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

**5.5.** A convocação das Assembleias deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede.

**5.6.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**5.7.** A Assembleia pode ser realizada:

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

**(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**5.8.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva Assembleia.

**5.9.** A convocação da Assembleia, em primeira convocação, deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175. Não se realizando a Assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

**5.10.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** implicará em automática convocação da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de cotistas; (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da **ADMINISTRADORA**; (b) liquidação antecipada do **FUNDO**/Classe de Cotas.

**5.11.** Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas na respectiva Assembleia supre a falta de convocação.

**5.12.** As deliberações da Assembleia do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

**5.13.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, o custodiante, caso haja, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

**5.14.** A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

**5.15.** As deliberações das Assembleia serão tomadas por maioria de votos das Cotas presentes à Assembleia, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas nos itens 5.15.1 e 5.15.2, 5.15.3 abaixo, na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos, se houver.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A



**5.15.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 5.1, subitens (ii), (iv) e (viii) deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**5.15.2.** As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

I – cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento e/ou no Anexo; e

II – aumento das despesas e encargos ordinários do **FUNDO**/Classe de Cotas, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento e/ou no Anexo, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

**5.15.3.** Estão subordinadas à aprovação de 75% (setenta e cinco) da totalidade de Cotas emitidas presentes na Assembleia as deliberações referentes aos subitens (vi), (vii), (ix), (x) e (xv) do item 5.1 deste Regulamento.

**5.16.** Caso o **FUNDO** tenha Subclasses e, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que **não** se subordinem à Subclasse em deliberação.

**5.17.** Não podem votar nas Assembleias: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e (vi) prestadores de serviços da Classe de Cotas, quando estes sejam titulares de cotas subordinadas, se aplicável.

**5.17.1.** A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

**5.18.** O resumo das deliberações das Assembleias deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia.

## CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**6.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

**6.2.** Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**6.3.** Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

**6.4.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**6.5.** Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**6.6.** A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

## CAPÍTULO VII – DOS FATOS RELEVATES

**7.1.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**7.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**7.2.1.** São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

**(i)** alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A



**(ii)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
**(iii)** mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;
**(iv)** alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
**(v)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
**(vi)** emissão de Cotas.

**7.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**7.4.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

## CAPÍTULO VIII – DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

**8.1.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

**8.2.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

**8.3.** Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

**8.4.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**9.1** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**9.2** Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, www.fiddgroup.com.

**9.3** O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias ou assembleias especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, https://orram.com.br/.

**9.4** Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

**9.5** Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

**9.6** Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas Subclasses, se aplicável.

**9.7** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

**9.8** A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas no site da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, conforme legislação vigente aplicável.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

# ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE

## DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE

## VIGENTE EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Sifra Performance*

## CAPÍTULO I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

**1.1.** A **CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA PERFORMANCE** ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo"), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

**1.2.** **Responsabilidade dos Cotistas:** Ilimitada

**1.3.** **Regime da Classe de Cotas:** Fechada

**1.4.** **Prazo de duração:** Indeterminado

**1.5.** **Existência de Subclasses**? Sim

**1.6.** O investimento nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas Mezanino não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior aos prazos estabelecido no respectivo Suplemento para pagamento do valor de amortização e/ou resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito dos potenciais Devedores da Classe de Cotas.

## CAPÍTULO II – DO PUBLICO ALVO

**2.1.** Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

## CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Prestadores der Serviços contratados pela **ADMINISTRADORA***

**3.1.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

**(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos;
**(ii)** escrituração das cotas;
**(iii)** auditoria independente;
**(iv)** entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou das Empresas de Consultoria Especializada;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(v)** custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
**(vi)** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
**(vii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
**(viii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

**3.1.1.** A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

*Auditor Independente*

**3.2.** O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do **FUNDO**, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

*Entidade Registradora*

**3.3.** A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

**3.3.1.** Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

*Custodiante*

**3.4.** Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

**3.4.1.** No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do **FUNDO** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**3.4.1.1.** A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do item acima, desde que não seja parte relacionada ao **GESTOR** e ao consultor especializado, caso haja.

**3.4.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o custodiante, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

**(i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
**(ii)** cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
**(iii)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

**3.4.3.** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

**3.4.4.** A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, ou pela empresa contratada, especializada em guarda de documentos ("Depositário"), que poderá fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos do contrato de depósito, e da regulamentação vigente.

**3.4.4.1.** Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Depositário com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do contrato de depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.fiddgroup.com).

*Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO***

**3.5.** O **GESTOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

**(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
**(ii)** distribuição de cotas;
**(iii)** consultoria de investimentos;
**(iv)** classificação de risco por Agência Classificação de risco;
**(v)** formador de mercado de classe fechada;
**(vi)** cogestão da carteira de ativos;
**(vii)** consultoria especializada; e
**(viii)** agente de cobrança.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**3.5.1.** O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.5 acima observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO.**

*Empresas de Consultoria Especializada*

**3.6.** As Empresas de Consultoria Especializada prestarão os seguintes serviços ao **FUNDO**/Classe de Cotas, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento e nos documentos do **FUNDO**:

**(i)** avaliar e propor à Sifra Serviços de Crédito Ltda. As concessões, renovações e alterações de limites de crédito de Cedentes;
**(ii)** levantar e atualizar, em regime de melhores esforços, informações, dados e documentos dos Cedentes para análise e aprovação de limite de crédito e posteriores renovações;
**(iii)** zelar para que a documentação cadastral dos Cedentes seja encaminhada à Sifra Serviços de Crédito Ltda e ao **FUNDO** em perfeita ordem para a sequência do processo de análise de crédito;
**(iv)** selecionar Direitos Creditórios individualizados de titularidade dos Cedentes que tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Crédito da Sifra Serviços de Crédito Ltda. ("Comitê de Crédito"), observadas as seguintes premissas: (a) as operações a serem apresentadas deverão atender à política de crédito e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Crédito; e (b) os Direitos Creditórios objeto das operações deverão atender aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo;
**(v)** providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), quando necessário, o Contrato de Cessão, termo de adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe de Cotas; e
**(vi)** fornecer ao **GESTOR** e/ou à **ADMINISTRADORA**, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação de crédito dos Cedentes.

Sifra Serviços de Crédito Ltda.:

**(i)** conferir a documentação cadastral dos Cedentes encaminhada pela OPS e consultar fontes complementares;
**(ii)** analisar o crédito dos Cedentes, segundo as diretrizes da política de crédito, de forma a cumprir todas as etapas do processo de análise de crédito;
**(iii)** verificar a autenticidade, exequibilidade e validade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(iv)** avaliar criteriosamente os Direitos Creditórios ofertados, seguindo estritamente a política de concessão de créditos divulgada ao **GESTOR**, atribuindo um "credit score" que permita o correto apreçamento dos Direitos Creditórios;
**(v)** encaminhar suas análises em relação aos Cedentes para a deliberação do Comitê de Crédito, quando da abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito;
**(vi)** coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê de Crédito;
**(vii)** convocar o **GESTOR** para as reuniões do Comitê de Crédito, concedendo-lhe o direito de participação e de veto;
**(viii)** verificar os Critérios de Elegibilidade previamente ao Custodiante, as Condições de Cessão e os limites de concentração de Direitos Creditórios previstos neste Anexo, quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente, previamente à aquisição destes pela Classe de Cotas;
**(ix)** monitorar a situação financeira e as atividades de Cedentes e Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe de Cotas e, conforme o caso, suspender a aquisição de Direitos Creditórios na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;
**(x)** revisar periodicamente o limite de crédito de cada Cedente, bem como o "credit score" de cada Direito Creditório adquirido pela Classe de Cotas, de acordo com o prazo de validade originalmente estabelecido, devendo a OPS encaminhar a documentação pertinente que lhe for solicitada;
**(xi)** zelar pela boa e eficiente gestão de risco de crédito e de adimplência dos Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas;
**(xii)** assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão a serem celebrados com cada um dos Cedentes;
**(xiii)** assegurar que toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas seja realizada em estrita observância a este Regulamento, especialmente em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, incluindo os limites de concentração;
**(xiv)** realizar os serviços de cobrança administrativa, judicial e recuperações de crédito de forma geral.

Opinião Assessoria:

**(i)** operacionalização e formalização das cessões de Direito Creditório à Classe de Cotas;
**(ii)** verificar e validar a devida representação dos Cedentes nos Contratos de Cessão, termos de adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe de Cotas;
**(iii)** verificação da correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas;
**(iv)** representação dos Cedentes e Devedores Solidários, quando aplicável, na celebração dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe de Cotas;
**(v)** assegurar que as minutas do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão utilizadas na aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas sejam previamente aprovadas pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(vi)** manter o cadastro dos Cedentes e Devedores Solidários atualizados e em perfeita ordem, bem como informar por e-mail e/ou endereço dos Cedentes e Devedores Solidários à **ADMINISTRADORA**, sempre que necessário, para que a **ADMINISTRADORA** possa comunicar aos Cedentes e Devedores Solidários das alterações que eventualmente sejam realizadas no Contrato de Cessão;
**(vii)** manter atualizadas as procurações a ela outorgadas pelos Cedentes e Devedores Solidários para fins de representação destes nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** e/ou ao Custodiante, sempre que solicitado; e
**(viii)** manter atualizadas as procurações por ela outorgados a seus representes para fins de representação dos Cedentes e Devedores Solidários nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** e/ou Custodiante, sempre que solicitado.

## CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**4.1.** O objetivo desta Classe de Cotas é buscar a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de: (i) Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes, com ou sem coobrigação, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, conforme a política de investimento e composição e diversificação da carteira descritos neste Capítulo.

**4.2.** Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, Performados ou Não Performados, com ou sem coobrigação do Cedente, incluindo Direitos Creditórios, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo:

I – a vencer;
II – originados e/ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive de empresas que estejam em fase de aprovação do plano de recuperação;
III- originados de empresas do setor industrial, financeiro, comercial, prestação de serviços, imobiliário, agronegócio, provenientes de produtor rural cadastrado na Receita Federal e empresas de economia mista e públicas atuando com convênios;
IV – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
V - cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe de Cotas seja considerada um fator preponderante de risco.

**4.2.1.** Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios da Operação.

**4.2.2.** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios: (i) vencidos e não pagos; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de suas autarquias e fundações; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**4.2.3.** Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe de Cotas pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

**4.3.** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.

**4.4.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

**a)** moeda corrente nacional;
**b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
**c)** operações compromissadas lastreadas exclusivamente nos ativos previstos no subitem "b)" acima e/ou BACEN; e
**d)** cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI que aloquem seus recursos exclusivamente nos ativos previstos nos subitens "b" e "c" acima, inclusive administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

**4.4.1.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos ativos indicados nos incisos do item 4.4 acima.

**4.5.** O **GESTOR** não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

**4.6.** A Classe de Cotas poderá realizar operações onde figurem como contraparte a **ADMINISTRADORA** as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da **ADMINISTRADORA** ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento/classes de cotas administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**/Classe de Cotas, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe de Cotas. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

**4.7.** O **GESTOR** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira da Classe de Cotas a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas.

**4.8.** A Classe de Cotas não realizará operações de:

(i) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

(ii) *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;
(iii) aquisição de Direitos Creditórios da **ADMINISTRADORA** e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
(iv) aplicações em cotas de fundos de investimento/classes de cotas cuja atuação em mercados de derivativos gere alavancagem superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
(v) aplicação em fundos de investimento/ classes de cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; e
(vi) aplicação de recursos no exterior.

**4.9.** É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

**4.10.** A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de Coobrigação de um mesmo Cedente respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**4.10.1.** Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o limite de concentração por coobrigado poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que observados os requisitos previstos no § 3º do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**4.10.2.** Os limites e condições estabelecidos na cláusula 4.10 poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações esteja limitado ao valor das Cotas Subordinadas que exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**/Classe de Cotas.

**4.10.3.** O eventual excesso de Cotas Subordinadas que venha a ser utilizado nos termos da cláusula 4.10.2 acima, não poderá ser considerado para fins do cálculo da Razão de Garantia e da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas.

**4.11.** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pelo **GESTOR**, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**4.12.** A Classe de Cotas não poderá adquirir Direitos Creditórios originados, cedidos, de emissão e/ou de coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do Custodiante, das Empresas de Consultoria Especializada e/ou do **GESTOR**, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

**4.13.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**4.14.** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, podendo responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Anexo e do respectivo Contrato de Cessão, conforme o caso, não havendo por parte do Custodiante, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou das Empresas de Consultoria Especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

**4.15.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe de Cotas poderão contar com Coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver Coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

**4.16.** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**4.17.** A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe de Cotas anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, as Empresas de Consultoria Especializada sob a supervisão do **GESTOR** serão responsáveis pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de Cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos em nome da Classe de Cotas.

**4.18.** Mediante prévia recomendação das Empresas de Consultoria Especializada, a Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**4.19.** Mediante prévia recomendação das Empresas de Consultoria Especializada, a Classe de Cotas poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**4.20.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

**4.21.** Esta Classe de Cotas poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe de Cotas (revolvência).

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**4.22.** É admissível a realização de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo I.B.

**4.23.** A cessão de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do FUNDO/Classe de Cotas ou da **ADMINISTRADORA**.

## CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**5.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

**5.2.** Em cada Cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem validadas pelo Custodiante, com base nas informações que forem transmitidas pela Sifra Serviços de Crédito Ltda:

**(i)** A Classe de Cotas não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
O **GESTOR** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, quando for o caso; tais regras e procedimentos poderão ser disponibilizados sempre que solicitados via e-mail..

**5.2.1.** O **GESTOR**, o Custodiante e a Sifra Serviços de Crédito Ltda deverão manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstas no 5.2 acima.

**5.2.2.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Sifra Serviços de Crédito Ltda, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança.

**5.2.3.** A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR**, Custodiante e/ou Sifra Serviços de Crédito Ltda a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item 5.2.2 acima, sendo que o **GESTOR**, Custodiante e/ou Sifra Serviços de Crédito Ltda deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**5.2.4.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, Custodiante e/ou Sifra Serviços de Crédito Ltda a apresentação do relatório e dos documentos e informações

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A



mencionados no, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive propor o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ensejará em Evento de Avaliação.

**5.3.** Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente às Condições de Cessão a seguir relacionados, previamente à Cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade da Sifra Serviços de Crédito Ltda, sem prejuízo das obrigações regulatórias conferidas ao **GESTOR**, observado o item 4.22 acima, previamente à Cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

**(i)** o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por cheques e/ou duplicatas deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias (inclusive);
**(ii)** o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por CCB deve ser de, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias (inclusive);
**(iii)** o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por Contratos deve ser de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias (inclusive);
**(iv)** o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) deve ser de, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias (inclusive);
**(v)** a Classe de Cotas não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Cedente que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido;
**(vi)** a Classe de Cotas deverá observar os limites de concentração para a composição de sua carteira de Direitos Creditórios indicados na tabela estabelecida no Anexo I.C deste Regulamento, observado o disposto no item 5.3.1 abaixo; e
**(vii)** a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, limitado a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**/Classe de Cotas.

**5.3.1.** Consideram-se garantidos por Garantia Real, para os fins dos limites de concentração definidos na tabela estabelecida no Anexo I.C deste Regulamento, os Direitos Creditórios cujo LTV correspondente, seja inferior a:

**(i)** 100% (cem por cento), caso se trate de alienação fiduciária sobre bem imóvel, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada;
**(ii)** 100% (cem por cento), caso se trate de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada cedidos fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o disposto no Capítulo XII deste Anexo; e
**(iii)** 70% (setenta por cento), caso se trate de veículos automotores alienados fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado na Tabela FIPE para veículos automotores.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**5.3.2.** Os limites estabelecidos nos itens 5.3 e 5.3.1 acima deverão ser verificados diariamente pela Sifra Serviços de Crédito Ltda., *pro forma*, antes de qualquer aquisição de Direitos Creditório pela Classe de Cotas.

**5.3.3.** Para fins da verificação das Condições de Cessão, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

**5.3.4.** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condições de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, as Empresas de Consultoria Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

**5.3.5.** A Sifra Serviços de Crédito Ltda e o **GESTOR** deverão manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação as Condições de Cessão previstos no item 5.3. acima.

**5.3.6.** A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Sifra Serviços de Crédito Ltda e/ou ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Sifra Serviços de Crédito Ltda e/ou **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**5.3.7.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Sifra Serviços de Crédito Ltda e ao **GESTOR**, por escrito, para que se regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação as Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

**5.3.8.** Uma vez identificadas inconsistências nas Condições de Cessão, pela **ADMINISTRADORA**, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios cedidos no período para avaliar o enquadramento dos mesmos às Condições de Cessão.

**5.3.9.** Identificado pela **ADMINISTRADORA** que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão, o **GESTOR** deverá providenciar a retirada do respectivo Direito Creditório da Classe de Cotas, sendo configurada hipótese de Evento de Avaliação em caso reincidência apurada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Anexo.

**5.4.** Os limites e condições estabelecidos neste Capítulo poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações esteja limitado ao valor das Cotas Subordinadas que exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**/Classe de Cotas.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**5.5.** O eventual excesso de Cotas Subordinadas que venha a ser utilizado nos termos do item 5.4 acima, não poderá ser considerado para fins do cálculo da Razão de Garantia e da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas.

## CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

**6.1.** Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios pertencentes à carteira da Classe de Cotas estão dispostos nos contratos de prestação de serviços firmados com o Agente de Cobrança.

## CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

**7.1.** As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

**7.1.1.** O valor unitário de emissão das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

**7.1.2.** Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do **FUNDO**/Classe de Cotas que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

**7.1.3.** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe de Cotas será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

**7.2.** A Classe de Cotas/**FUNDO** emitirá 01 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e duas Subclasses de cotas subordinadas, sendo Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, observado disposto neste Capítulo.

**7.3.** O **FUNDO** é formado por 03 (três) Subclasses de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Capítulo.

**7.3.1.** Cada Subclasse de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Anexo e no Suplemento específico.

**7.4.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

**(i)** Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Anexo;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(ii)** Serão resgatadas conforme disposto neste Capítulo;
**(iii)** O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Sênior será de R$ 1.000,00 (um mil reais);
**(iv)** Valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil e para efeito de definição de seu valor de integralização, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da integralização observados os critérios definidos nesse Anexo;
**(v)** Direito de voto nas Assembleias, observando o item 5.15 deste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto.

**7.4.1.** As Cotas Seniores em circulação poderão ser trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

**7.5.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

**(i)** Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;
**(ii)** Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
**(iii)** Deverão atender à Razão de Garantia e à Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas estabelecidas neste Anexo;
**(iv)** O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R$ 1.000,00 (um mil reais);
**(v)** O valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil e para efeito de definição do valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da integralização observados os critérios definidos nesse Anexo; e
**(vi)** Direito de voto nas Assembleias, observando o item 5.15 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 01 (um) voto.

**7.5.1.** As Cotas Mezanino em circulação poderão ser trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

**7.6.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

**(i)** Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;
**(ii)** Deverão atender à Razão de Garantia e à Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas estabelecidas neste Anexo;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(iii)** O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (mil reais);
**(iv)** O valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil e para efeito de definição do valor de integralização das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da integralização observados os critérios definidos nesse Anexo; e
**(v)** Direito de voto nas Assembleias, observando o item 5.15 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 01 (um) voto.

**7.6.1.** As Cotas Subordinadas Júnior são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco.

**7.6.2.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser mantidas por um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

**7.7.** O valor da cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de cotas da mesma Subclasse.

**7.8.** As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

**7.9.** As Cotas poderão ser registradas em mercado organizado de negociação secundária de valores mobiliários.

**7.10.** Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**7.10.1.** Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

**7.10.2.** Sem prejuízo do acima disposto, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

**7.11.** Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**7.12.** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**INTEGRALIZAÇÃO**

**7.13.** Essa Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, conforme aprovado nas Assembleias ou Atos do **ADMINISTRADOR**, este último no caso de emissão de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 7.13.1 abaixo, devendo as Assembleias ou Atos do **ADMINISTRADOR**, conforme o caso, aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observadas as regras presentes neste Anexo.

**7.13.1.** Não é admissível a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

**7.14.** Observado o disposto no item 7.14.1 abaixo, a emissão de novas classes de Cotas Sênior e Mezanino dependerá de aprovação da Assembleia, sendo que a Classe de Cotas somente poderá emitir novas classes de Cotas, desde que:

**(i)** Nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
**(ii)** A Razão de Garantia e a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas não sejam afetadas; e
**(iii)** A emissão de nova classe de Cotas tenha a aprovação de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**7.14.1.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas a critério e por decisão do **ADMINISTRADOR** através de Ato do **ADMINISTRADOR**.

**7.15.** As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, a partir da data de subscrição inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da Cota de **fechamento do dia anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos (D-1)**, de mesma classe em vigor.

**7.15.1.** A integralização das Cotas da Classe de Cotas será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do **FUNDO** a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.
**7.15.2.** A confirmação da integralização de Cotas está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

**7.15.3.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**7.16.** A partir da data de subscrição inicial as Cotas terão seu valor de integralização, amortização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Anexo, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

**7.16.1.** Os critérios de determinação do valor das Cotas de cada classe, definidos no item 7.16 acima, tem como finalidade definir qual o valor de integralização será aplicável para cada classe de Cotas durante o Prazo de Duração da Classe de Cotas e não representam e não devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do **FUNDO**, da Classe de Cotas, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Custodiante.

**7.16.2.** Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 7.16 acima às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira no período será incorporado as Cotas Subordinadas Júnior.

**7.16.3.** Quando da definição do valor das Cotas, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data. Nesse caso, a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe de Cotas, deverá promover os competentes ajustes no valor das Cotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

**7.17.** Fica autorizado o cancelamento pela **ADMINISTRADORA** do saldo não colocado de Cotas emitidas pelo **FUNDO**/Classe de Cotas, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia.

**7.18.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**7.19.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**AMORTIZAÇÃO / RESGATE / RESERVA DE CAIXA**

**7.20.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de Cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Anexo, Regulamento e na legislação em vigor.

**7.21.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**7.22.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO/Classe de Cotas ou término do prazo de duração da Classe de Cotas.

**7.23.** Observado o disposto no item 7.21 acima, não é admissível a amortização de Cotas em Direitos Creditórios. Não obstante, Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**/Classe de Cotas, admite-se que o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinada Junior sejam efetuadas em Direitos Creditórios.

**7.24.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas (total ou parcialmente) ou resgatadas após a amortização (total ou parcial) ou resgate de todas as Cotas Seniores.

**7.25.** Excetua-se do disposto no item acima a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no item 8.3 deste Anexo.

**7.26.** A amortização das Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar as Razões de Garantia estabelecidas no item 8.1 deste Anexo, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

**7.27.** No pagamento de amortizações e resgates de Cotas será utilizado (i) o valor da última cota divulgada para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o valor da cota do dia do pagamento para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida).

**7.28.** Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO**/Classe de Cotas o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo e/ou no Regulamento.

**7.29.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA**, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

**7.29.1.** Os feriados estaduais ou municipais na sede da **ADMINISTRADORA** em nada afetarão a realização de aplicações, resgates ou amortizações do FUNDO/Classe de Cotas.

**7.29.2.** O Custodiante, atuando por conta e ordem do **FUNDO**/Classe de Cotas, efetuará o pagamento das amortizações e resgates de Cotas, mediante instrução da **ADMINISTRADORA**, por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, conforme aplicável.

**7.29.3.** Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do resgate das Cotas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela **ADMINISTRADORA** na Data da amortização ou do resgate.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A



**7.29.4.** Quando o dia do pagamento da amortização ou resgate das Cotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o Custodiante, efetuará o pagamento devido no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

**7.29.5.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Anexo, em Direitos Creditórios.

**7.30.** A **ADMINISTRADORA**, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**/Classe de Cotas, constituirá uma Reserva de Caixa, representada por Recursos Livres, cujo valor deverá ser apurado pela **ADMINISTRADORA** e monitorada pelo **GESTOR** em todo último Dia Útil de cada mês, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**/Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**/Classe na mesma data, dos dois o maior.

**7.30.1.** Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo **FUNDO**/Classe de Cotas no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**/Classe de Cotas.

**7.31.** O **GESTOR** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Recursos Livres} + \left(\frac{DC}{1,20}\right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, devidamente atualizados, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez,

VP: corresponde ao somatório do valor de resgate e total de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO/Classe de Cotas a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez.

**7.31.1.** O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 15 (quinze) Dias Úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

## CAPÍTULO VIII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA E À RAZÃO DE GARANTIA ENTRE AS COTAS SUBORDINADAS

**8.1.** A partir da data de subscrição inicial de Cotas do **FUNDO**/Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá apurar, diariamente, a Razão de Garantia, entendida como a relação entre o valor total das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

ser de, no máximo, 70% (setenta por cento), de modo que o **FUNDO**/Classe de Cotas tenha, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.

**8.1.1.** Adicionalmente à Razão de Garantia prevista no item 8.1 acima, o **FUNDO**/Classe de Cotas deverá apurar, diariamente, a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas, entendida como a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, tendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior.

**8.2.** Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia por 5 (cinco) Dias Úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar, em 03 (três) Dias Úteis, aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, por meio de correspondência ou correio eletrônico para que providenciem o respectivo restabelecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, informando aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o número mínimo de Cotas que deverão ser subscritas e integralizadas, e os respectivos valores, para que se possa restabelecer a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas, conforme o caso.

**8.2.1.** Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo acima estabelecido, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas, conforme o caso.

**8.2.2.** Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo acima estabelecido, não se alcançou o restabelecimento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas, por qualquer motivo, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre o Evento de Avaliação que ficará configurado.

**8.3.** A **ADMINISTRADORA** deverá verificar diariamente se o **FUNDO** apresenta Excesso de Cobertura.

**8.3.1.** Caso o Excesso de Cobertura seja verificado, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que: (i) seja verificado que as Cotas Subordinadas representem o montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**/Classe de Cotas; (ii) a amortização parcial das Cota Subordinadas Júnior não desenquadre a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas; (iii) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iv) não haja emissão de Cotas em processo de distribuição; e (v) não gere desenquadramento na Reserva de Caixa e nos limites de concentração previstos neste Anexo.

**8.3.2.** Para fins do disposto no item 8.3.1 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, após ser sinalizada pelo **GESTOR**, até o 2º Dia Útil contado da data de sinalização do Excesso de Cobertura, comunicar o montante de Excesso de Cobertura aos Cotistas Subordinados Júnior, para que estes no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento da

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

comunicação, manifestem a concordância com a amortização parcial de suas Cotas Subordinadas Junior.

**8.3.3.** Manifestada a concordância da totalidade dos Cotistas Subordinados Junior com a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, a **ADMINISTRADORA** deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior em até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da resposta da totalidade dos Cotistas Subordinados Júnior.

**8.3.4.** Na hipótese de os Cotistas Subordinados Júnior: (i) não responderem tempestivamente a **ADMINISTRADORA**, conforme previsto no item 8.3.2 acima; ou (ii) não concordarem em sua totalidade com a amortização parcial, o montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**/Classe de Cotas.

## CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO

**9.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

**Taxa de Administração:** 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano
**Base de Cálculo**: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem
**Provisionamento**: diário
**Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1
**Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
**Mínimo Mensal:** Não há
**Índice de Correção:** Não há
**Periodicidade de Correção:** Não há
**Taxa de Administração Máxima:** Não há. A Taxa de Administração compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invistam, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

**9.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

**Taxa de Gestão:** 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano)
**Base de Cálculo**: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO,** na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem
**Provisionamento**: diário
**Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1
**Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
**Mínimo Mensal:** Não há
**Índice de Correção:** Não há
**Periodicidade de Correção:** Não há

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**Taxa de Gestão Máxima:** Não há. A Taxa de Gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invistam, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

**9.3.** Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de Máxima de Custódia:** 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano
**Base de Cálculo:** valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem
**Provisionamento:** Diário
**Data de Pagamento:** 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços
**Mínimo Mensal:** Não há
**Índice de Correção:** Não há

**9.4.** Em função do resultado desta Classe de Cotas ou do Cotista, será devida taxa de performance calculada nos termos adiante.

**9.4.1.** Além das taxa de administração, gestão e custódia, será cobrada do **FUNDO**/Classe de Cotas uma remuneração a ser paga às Empresas de Consultoria Especializada baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas todas as despesas do **FUNDO**/Classe de Cotas, inclusive as taxas de administração, gestão e custódia.

**9.4.2.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada pela ADMINISTRADORA, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo **FUNDO**/Classe de Cotas a cada trimestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na Data de Integralização Inicial e término no encerramento do trimestre civil correspondente.

**9.4.3.** Entende-se como trimestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 9.4.2 acima, os períodos compreendidos entre:

I O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de março, inclusive;
II O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive;
III O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de setembro, inclusive; e
IV O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**9.4.4.** Considerando que a Taxa de Performance ora disposta é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do trimestre civil, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

**9.4.5.** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas ou por ocasião da última cobrança efetuada.

**9.5.** Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

**9.6.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

**9.7.** Pelos serviços de consultoria especializada, será devida às Empresas de Consultoria Especializada a seguinte remuneração:

**Taxa de Consultoria Especializada:** 1,5% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano)
**Base de Cálculo**: valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem
**Provisionamento**: diário
**Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1
**Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

**Proporção:** A respectiva taxa será dividida de forma proporcional entre as Empresas de Consultoria Especializada, cabendo ao **GESTOR** como responsável pela contratação das Empresas de Consultoria Especializada enviar mensalmente essa proporção à **ADMINISTRADORA**, respeitando a Taxa de Consultoria Especializada.

As Consultorias Especializadas poderão abdicar do recebimento da parcela vincenda no respectivo mês. Nesse caso, a Consultora Especializada deverá enviar um comunicado ao Gestor e ao Administrador com antecedência de no mínimo 3 (três) dias antes da data do pagamento.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**9.8.** Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**9.9.** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

## CAPÍTULO X – DOS FATORES DE RISCO

**10.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

**I.** <u>Riscos de Mercado</u>

**(i)** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**(ii)** *Descasamento* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe de Cotas são, em sua maioria, contratadas a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe de Cotas para as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO**/Classe de Cotas podem ser insuficientes para assegurar parte ou totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(iii)** *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

**II.** Riscos de Crédito

**(i)** *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

**(ii)** *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.

**(iii)** *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**(iv)** *Risco à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios* – Durante a vigência do **FUNDO**/Classe de Cotas poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, incluindo-se, mas não se limitando, acerca de inexistência da dívida (Direito Creditório) perante o Judiciário, o PROCON, dentre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que, o **FUNDO**/Classe de Cotas não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**/Classe de Cotas.

**(v)** *Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos* – os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do **FUNDO**/Classe de Cotas e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO**/Classe de Cotas, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o **FUNDO**/Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

**(vi)** *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA,** do Custodiante, do **GESTOR** e da Consultora Especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.

**(vii)** *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s).

**(viii)** *Pagamentos efetuados diretamente aos Cedentes ou às Empresas de Consultoria Especializada* – Caso os Cedentes e/ou as Empresas de Consultoria Especializada venham receber diretamente pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, estes deverão repassá-los ao **FUNDO**/Classe de Cotas no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento. O repasse dos recursos ao **FUNDO**/Classe de Cotas poderá atrasar ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, seja pelo descumprimento puro e simples da obrigação, ou por outras razões, tais como problemas operacionais internos ou de seus sistemas que os impeçam de realizar as rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade, o que afetaria o fluxo de recebimento do **FUNDO**/Classe de Cotas.

**III.** Riscos de Liquidez

**(i)** *Resgate das Cotas* – A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o **GESTOR** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**(ii)** *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.

**(iii)** *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de Cotas para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

**(iv)** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas* – A Classe de Cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo e/ou no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**(v)** *Risco de resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**/Classe de Cotas, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe de Cotas ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

## IV. Riscos Específicos

### A. Riscos Operacionais

**(i)** *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios da Operação. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe de Cotas, a carteira da Classe de Cotas poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios da Operação, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**(ii)** *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até à perda patrimonial.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(iii)** *Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios* – O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar o Depositário para realizar a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço venha a garantir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios integrantes da carteira da Classe de Cotas sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas ao **FUNDO**/Classe de Cotas e consequentemente aos cotistas do **FUNDO**/Classe de Cotas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao **FUNDO**/Classe de Cotas e aos cotistas do **FUNDO**.

**(iv)** *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procederá à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

**(v)** *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de Cotas não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(vi)** *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios da Operação*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao responsável os Documentos Comprobatórios da Operação referentes aos Direitos Creditórios cedidos após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar os Documentos Comprobatórios da Operação, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios da Operação não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva Data de Aquisição.

**(vii)** *Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas:* Por se tratar de uma Classe de Cotas que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de Cotas adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Classe de Cotas não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá sofrer perdas, não podendo a **ADMINISTRADORA** ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

**(viii)** *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital* – A Classe de Cotas pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe de Cotas deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe de Cotas poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**(ix)** *Ausência de Notificação aos Devedores* – A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pela Classe de Cotas, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(x)** *Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios da Operação* – Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe de Cotas, existe a possibilidade de a Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios da Operação ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelas Empresas de Consultoria Especializada em nome da Classe de Cotas. Neste caso, o **FUNDO**, a Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do **FUNDO**/ Classe de Cotas.

**(xi)** *Risco de guarda e verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios* – Em conformidade com este Regulamento, o Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante ou da **ADMINISTRADORA** sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas sob guarda dos Depositários, quando aplicável, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao **FUNDO**/Classe de Cotas, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos deste Anexo, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, a Classe de Cotas, poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou que não participaram, da amostra de verificação. Além disso, a carteira da Classe de Cotas poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO/Classe de Cotas, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**B.** Riscos de Descontinuidade

**(i)** *Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os Cotistas poderão

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

estar sujeitos aos riscos descritos acima. Tanto a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as Empresas de Consultoria Especializada estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e os resgates das Cotas, conforme o caso, ocorrerão conforme previsto neste Anexo, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO**, pela Classe ou qualquer outra parte, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as Empresas de Consultoria Especializada, qualquer multa, indenização ou penalidade, de qualquer natureza.

**(ii)** *Risco de descontinuidade* – A existência do **FUNDO**/Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão, deste Anexo e/ou do Regulamento. Conforme previsto neste Anexo e/ou do Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO**/Classe de Cotas em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe de Cotas, bem como gerar dificuldades às Empresas de Consultoria Especializada em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade nos termos deste Anexo em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe de Cotas com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**/Classe de Cotas, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**/Classe de Cotas, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo Custodiante, pelas Empresas de Consultoria Especializada ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(iii)** *Desenquadramento da Alocação Mínima* – A Classe de Cotas deve observar a Alocação Mínima. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes desejarão ceder e/ou as Empresas de Consultoria Especializada conseguirão originar novos Cedentes de forma que tais Cedentes possam ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à exigência da Alocação Mínima. Assim, a existência do **FUNDO**/Classe de Cotas dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima pode inclusive levar à liquidação antecipada do **FUNDO**/Classe de Cotas.

**C.** Outros Riscos

**(i)** *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(ii)** *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, em não havendo existência de Coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

**(iii)** *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros – A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

**(iv)** *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(v)** *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(vi)** *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

**(vii)** *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios a Classe de Cotas. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe de Cotas.

**(viii)** *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

**(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

**(b)** fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

**(c)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**(ix)** *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios da Operação*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios da Operação, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

**(x)** *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

**(xi)** *Risco de Governança*: Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe de Cotas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia, aprovar modificações no Regulamento.

**(xii)** *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas.

**(xiii)** *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.

**(xiv)** *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores a Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos Cotistas.

**(xv)** *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe de Cotas pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de Cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus Cotistas.

**(xvi)** *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* A Classe de Cotas está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pelo FUNDO, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do Direito Creditório. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

**(xvii)** *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe de Cotas. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO/Classe de Cotas, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Anexo, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO/Classe de Cotas para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**(xviii)** *Redução das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior* – A Classe de Cotas/**FUNDO** terá Razão de Garantia admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores. A diferença do Patrimônio Líquido do **FUNDO**/Classe de Cotas é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do **FUNDO**/Classe de Cotas antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de indenizações ou repasse de recursos ao **FUNDO**/Classe de Cotas, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a 0 (zero), as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**/Classe de Cotas, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

**(xix)** *Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes* – Os Cedentes estão inseridos em diversos setores, incluindo mas não se limitando, aos setores de produção de soja, milho, café e cana-de-açúcar, os quais são marcados por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais são cultivadas, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores e seus derivados, bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira dos Cedentes e, consequentemente, suas capacidades de cumprir as obrigações assumidas nas Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF).

**(xx)** *Demais Riscos*: A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Ademais, O Anexo prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém referidos Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe de Cotas, sem conhecimento do **FUNDO**/Classe de Cotas, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe de Cotas e sem o conhecimento do **FUNDO**/Classe de Cotas, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos à Classe de Cotas, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

**10.2.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

**10.3.** As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO XI – DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

**11.1.** Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados com cada um dos Cedentes

**11.2.** As minutas do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão, quando houver, deverão ser previamente aprovadas pelas Empresas de Consultoria Especializada, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, em virtude da característica de Direitos Creditórios e da negociação de cada Cedente.

**11.3.** Os termos e condições do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão o Cedente e o FUNDO/Classe de Cotas, bem como seus sucessores a qualquer título, sendo que poderão ser levados a registro em cartório de títulos e documentos, de acordo com o estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, juntamente com o **GESTOR** e as Empresas de Consultoria Especializada.

**11.4.** Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o respectivo Cedente e o **FUNDO**/Classe de cotas, representado pelo **GESTOR**, por meio do Termo de Cessão.

**11.4.1.** A cada celebração de um Termo de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão.

**11.5.** As Empresas de Consultoria Especializada, no âmbito de atuação de cada um de seus integrantes, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, sendo garantida a intervenção do **GESTOR**, nos termos do item 11.5.1, subitem IV abaixo, por meio da participação nas reuniões do Comitê de Crédito.

**11.5.1.** Para fins da análise e seleção dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores, as Empresas de Consultoria Especializada adotam uma política de concessão de crédito baseada em uma estrutura de comitês, que observam os seguintes critérios e condições:

I – O comitê da área comercial das Empresas de Consultoria Especializada: (i) identifica oportunidades de negócios; (ii) avalia aberturas e renovações de limites de crédito; (iii) seleciona potenciais Cedentes; (iv) realiza uma pré- verificação da documentação cadastral dos Cedentes para a sequência do processo de análise de crédito; e (v) encaminha proposta, com seu parecer e documentação cadastral dos Cedentes para a área de crédito das Empresas de Consultoria Especializada;

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

II – A área de crédito das Empresas de Consultoria Especializada: (i) confere a documentação cadastral dos Cedentes; (ii) cumpre todas as etapas de processo de análise de crédito; e (iii) encaminha a proposta para o Comitê de Crédito;

III – O Comitê de Crédito analisa, seleciona e delibera sobre as propostas encaminhadas pela área comercial das Empresas de Consultoria Especializada, que poderá participar do Comitê de Crédito, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos, quando necessário;
IV – O **GESTOR**, a seu critério, poderá participar das reuniões do Comitê de Crédito e aprovar ou vetar as seleções de Direitos Creditórios, de Cedentes e de Devedores feitas pelas Empresas de Consultoria Especializada.

## CAPÍTULO XII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

**12.1.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**12.2.** As Cotas do FUNDO/Classe de Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

**12.3.** As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

**12.3.1.** Sem prejuízo do estabelecido no item 12.3 acima, o **FUNDO**/Classe de Cotas poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante poderá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao **FUNDO** como perda.

**12.3.2.** Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos descritos no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, bem como do seu manual de provisões para devedores duvidosos, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**13.1.** São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Avaliação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

**(i)** Rebaixamento da classificação de risco de qualquer classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos da Classe de Cotas. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do **FUNDO**;

**(ii)** Desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas por mais de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da comunicação da **ADMINISTRADORA** aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, solicitando o restabelecimento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas;

**(iii)** Desenquadramento da Reserva de Caixa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

**(iv)** Desenquadramento dos limites de concentração por Cedente e por Devedor estabelecidos no item 5.3.1 deste Anexo por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

**(v)** Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis;

**(vi)** O percentual de provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor total de liquidações de Direitos Creditórios estimadas nos últimos 30 (trinta) dias, conforme apuração realizada pela **ADMINISTRADORA** no primeiro dia útil de cada mês;

**(vii)** Caso o **GESTOR** e/ou **ADMINISTRADORA**, até o 3º dia útil de cada mês, apure que a média móvel de três meses, desprezando-se os dois últimos meses, do Índice de Inadimplência de 60 Dias seja igual ou superior a 10%, sendo que o "Índice de Inadimplência de 60 Dias" significa a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que tenham sido pagos em atraso há mais de 60 dias ou que se encontram em atraso há mais de 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com vencimento nos meses de apuração;

**(viii)** na hipótese prevista no item 5.3.9 deste Anexo;

**(ix)** o Índice de Recompras, apurado no primeiro Dia Útil de cada mês, seja superior a 15% (quinze por cento); e

**(x)** na hipótese que o **GESTOR** ou **ADMINISTRADORA**, até o 3º dia útil de cada mês, apure que a taxa média da carteira esteja inferior a CDI + 7%.

**13.2.** Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o **FUNDO**/Classe de Cotas não estará sujeito à liquidação automática, devendo a **ADMINISTRADORA** convocar a Assembleia para deliberar

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

sobre o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO**/Classe de Cotas em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (a) pela não liquidação do **FUNDO**/Classe, ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a **ADMINISTRADORA**, neste caso, implementar os procedimentos de liquidação do **FUNDO**/Classe de Cotas previstos no Capítulo seguinte, independentemente da realização de nova Assembleia.

**13.3.** Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do **FUNDO**/Classe de Cotas ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**/Classe de Cotas poderá, a seu exclusivo critério, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização de Cotas.

## CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

**14.1.** A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

**(a)** por deliberação da Assembleia;
**(b)** caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
**(c)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
**(d)** se a Classe de Cotas mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
**(e)** se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
**(f)** renúncia de todas as Empresas de Consultoria Especializada da prestação de serviços para o **FUNDO**/Classe de Cotas.

**14.2.** Na hipótese do subitem "(e)" do item supra, se a decisão da Assembleia for a de não liquidação do **FUNDO**/Classe de Cotas, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, respeitado a ordem de preferência de acordo com a classe de cotas.

**14.3.** Na hipótese de solicitação de resgate de Cotistas Seniores dos cotistas dissidentes, o mesmo será realizado em 6 (seis) parcelas mensais a partir de 90 (noventa) dias da solicitação de resgate, ou conforme outra forma que venha a ser deliberado em Assembleia.

**14.4.** Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**/Classe de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo.

**14.5.** Na hipótese de liquidação do **FUNDO**/Classe de Cotas, os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data da

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, e entre os titulares da mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo observada a ordem de prioridade entre as classes.

## CAPÍTULO XV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

**15.1.** Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

## ANEXO I.A AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE

## MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES/ COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento referente à [[●] série de Cotas Seniores/ Cotas Subordinadas Mezanino] emitida nos termos do regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE**", inscrito no CNPJ/MF nº 17.012.019/0001-50, administrado pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, doravante designada ("Administradora"), do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **PRAZO**. [●].

2. **PÚBLICO ALVO**: [●].

3. **BENCHMARK**. [●].

3.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do **FUNDO**/Classe de Cotas, da **ADMINISTRADORA**, das Empresas de Consultoria Especializada ou do **GESTOR** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**/Classe de Cotas.

4. **VALOR TOTAL DA EMISSÃO E QUANTIDADE DE COTAS**: [●].

5. **VALOR DE UNITÁRIO DA COTA**. [●].

6. **DISTRIBUIÇÃO**. [●].

7. **AMORTIZAÇÃO E RESGATE**. [●]:

Termos e condições definidos no Regulamento e/ou no Anexo terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

_____

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

## ANEXO I.B AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE

## PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, ou as Empresas de Consultoria Especializada, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo GESTOR em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e **(ii)** 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

**(a)** obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

**(b)** seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

$\xi_0$: Erro Estimado

$A$: Tamanho da Amostra

$N$: População Total

$n_0$: Fator Amostral

**(c)** verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

**(d)** verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo GESTOR, quando aplicável; e

**(e)** esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do **FUNDO** e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dento do prazo estabelecido no item 3.4.3 do Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

# ANEXO I.C AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE

## LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A



| Limites de Concentração de Direitos Creditórios por tipo de Direito Creditório, em percentuais do Patrimônio Líquido | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Características dos Direitos Creditórios | Garantia Real | Ausência de Subordinação Qualificada | Subordinação Qualificada | Subordinação Qualificada 50+ |
| (i) Direitos Creditórios representados por cheques e/ou Duplicatas; | Sim | até 100% | até 100% | até 100% |
| | Não | até 100% | até 100% | até 100% |
| (ii) (*a*) Direitos Creditórios Intra-Grupo; (*b*) Direitos Creditórios representados por CCBs, notas comerciais, recebíveis de cartão, contratos, debêntures, RPS, CT-e, NF-e, NF-s e/ou LCC; | Sim | até 100% | até 100% | até 100% |
| | Não | até 25% | até 40% | até 75% |
| (iii) Direitos Creditórios cedidos e/ou devidos pelos 5 (cinco) Cedentes e/ou Devedores, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade, que não se enquadrem no item (ii) acima; | Sim | até 25% | até 37% | até 50% |
| | Não | | | |
| (iv) Direitos Creditórios, com exceção do direito creditório mencionado no item (ix) abaixo, devidos por um mesmo Devedor e/ou por seu Grupo Econômico e/ou cedidos por um mesmo Cedente e/ou seu Grupo | Sim | até 7% | até 10% | até 12% |
| | Não | | | |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Econômico, que <u>não</u> se enquadrem no item (ii) acima; | | | | | | | |
| (v) Direitos Creditórios referidos no item (ii) acima cedidos e/ou devidos pelos 5 (cinco) Cedentes e/ou Devedores, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade; | Sim | até 25% | Conjunto até 25% | até 37% | Conjunto até 37% | até 50% | Conjunto até 50% |
| | Não | até 13% | | até 19% | | até 25% | |
| (vi) Direitos Creditórios referidos no item (ii) acima cedidos e/ou devidos pelo Cedente e/ou Devedor, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade; | Sim | até 7% | Conjunto até 7% | até 10% | Conjunto até 10% | até 12% | Conjunto até 12% |
| | Não | até 4% | | até 6% | | até 8% | |
| (vii) Direitos Creditórios devidos por Sacados Especiais; | Sim | até 20% | | até 25% | | até 30% | |
| | Não | | | | | | |
| (viii) Direitos Creditórios devidos por Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF); | Sim | até 15% | até 15% | até 15% | | | |
| | Não | | | | | | |
| (ix) direitos creditórios representados por Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) devidos por um mesmo Devedor e/ou por seu Grupo | Sim | 4% | 5% | 6% | | | |
| | Não | | | | | | |

Docusign Envelope ID: 7D3FF454-DE15-4577-BACF-3D384AEA5D4A

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Econômico e/ou cedidos por um mesmo Cedente e/ou seu Grupo Econômico | | | | |